

01-0325/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

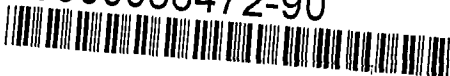
PROJETO DE LEI	01 - 0325 / 2006	DE -	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0325 / 2006	DE - 23/05/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS	

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação de adesivos que incentivem a doação de órgãos e tecidos humanos, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de São Paulo.

CNC Solutions,
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:43:35

00000056472-90

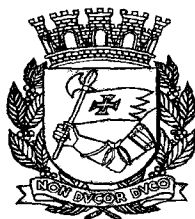


ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 MAI 2006
Constituição e Justiça
Admin. Pública
Saúde, Ass. Social e Trabalho
Fin. e Orçamento
D I N T E

Projeto de Lei n.º

01 - PL

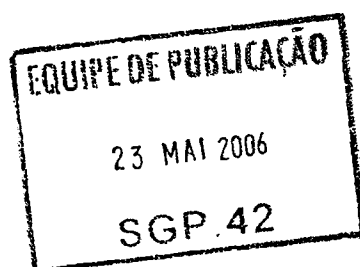
01-0325/2006

“Dispõe sobre a fixação de adesivos que incentivem a doação de órgãos e tecidos humanos, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de São Paulo.”

Art. 1º - Todos os veículos, próprios ou locados, que integram a frota da Prefeitura do Município de São Paulo, deverão afixar um adesivo no vidro traseiro, com os seguintes dizeres: “Doe vida, doe órgãos”.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

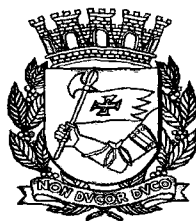
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CHAGAS
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação pública dos atos
n.º 2 a 4
de 07.06.06
Ass: _____
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.
Nº 325 de 06
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Justificativa

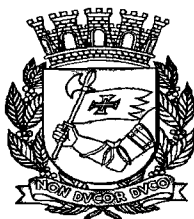
A presente proposição tem por objetivo incentivar a doação de órgãos, pois embora o Sistema Único de Saúde realize campanhas publicitárias freqüentes, várias vezes ao ano, com esse objetivo, o que se observa na realidade, é um grande aumento da demanda, contraposto a um número ainda ínfimo de doadores. Portanto, mister se faz a presente iniciativa, a qual certamente será de grande valia para nossa Cidade, tendo como intuito ampliar e fortalecer as campanhas publicitárias mencionadas.

Conforme dados oficiais do Ministério da Saúde atualizados, temos as seguintes demandas de órgãos, por Estados da Federação:

Lista de Espera - 2006								
CNCD	Coração	Cérebro	Fígado	Pâncreas	Pulmão	Rim	Rim / Pâncreas	Total
Alagoas	1	26	0	1	0	704	1	976
Amazonas	1	470	0	1	0	366	1	838
Bahia	1	301	234	1	0	1.972	1	2.809
Ceará	1	1.407	159	1	0	398	1	1.972
Distrito Federal	1	7.206	0	1	0	526	1	10.735
Espírito Santo	1	92	10	1	0	244	1	1.182
Goiás	15	1.856	0	1	0	507	1	2.378
Maranhão	1	36	0	1	0	390	1	749
Mato Grosso	1	39	0	1	0	348	1	1.248
Mato Grosso do Sul	16	147	0	1	0	272	1	435
Minas Gerais	12	97	19	21	1	3.806	26	4.784
Paraíba	1	56	0	1	0	521	1	1.195
Paraná	1	75	20	1	0	443	1	541
Paraná	70	1.459	206	35	0	2.403	46	4.528
Pernambuco	0	3.215	414	1	0	2.762	1	6.398
Piauí	1	754	0	1	0	455	1	1.211
Rio de Janeiro	7	2.992	1.162	1	0	2.299	21	7.487
Rio Grande do Norte	1	491	0	1	0	749	1	1.242
Rio Grande do Sul	42	1.387	453	1	75	1.618	26	3.587
Santa Catarina	14	1.048	35	1	0	329	1	1.434
São Paulo	35	3.036	3.662	45	54	7.930	230	16.634
Sergipe	1	32	0	1	0	266	1	593
Total	310	24.349	7.005	114	108	31.531	358	63.975

Consistam apenas os pacientes ativos em lista

Fonte: CGSNT/DAE/SASIMS



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do proc.
Nº 325 de 06
Adelina Cezar - 1ª. Parlamentar

No mérito, o parágrafo único do artigo 11, da Lei Federal n.º 9.434 de 04 de fevereiro de 1997, prevê a realização de campanhas de estímulo à doação de órgãos, objetivo este que, através deste projeto, poderemos estendê-lo ao nosso Município, utilizando como instrumentos de divulgação, os veículos da frota municipal, próprios ou locados de terceiros, a serviço da Prefeitura.

Portanto, contando com a colaboração dos Nobres Colegas, espero que possamos apreciar e juntos aprovar um projeto de grande relevância e interesse dos munícipes de São Paulo.

FRANCISCO CHAGAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-325 de 2006 07/06/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Conciliação e Justiça
Em 14/6/06 às 15h
[assinatura] RF 11/20

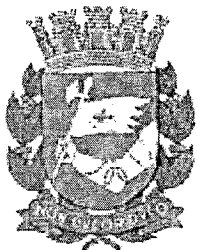
Ao Nobre Versador / À Nobre Versada
ADAMIN do GUIA
Para m.
Sala de
Em 23/06 06 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA
JURÍDICA DO PROCESSO
EM 29/06/06 às 14:00
POR [assinatura]

At 10/08/06 - 12:00h

SEGUE juntado nesta data
documento 05 a 04 nº
rubricado em 26/9/06

[assinatura]
SOLANGE RAINE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 825 de 20.06

Solange Reis dos Santos
R. 0301

16 - PAR
16- 1250/2006

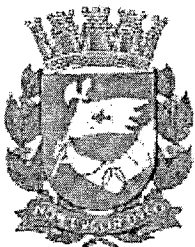
/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0325/2006.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que:
“Dispõe sobre a fixação de adesivos que incentivem a doação de órgãos e tecidos humanos, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de São Paulo.”

O projeto ora apresentado para a apreciação, não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, sendo certo que, o fato de cuidar sobre a regulamentação de serviços públicos e a organização administrativa, não tem o condão de macular sua constitucionalidade e sua legalidade.

Por sua vez, a Constituição Federal, ao prescrever sobre processo legislativo federal, divide a atribuição para apresentar projetos de lei, fixando a competência concorrentemente entre os entes federados ou de maneira exclusiva.

Com efeito, o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, estabelece o **princípio da iniciativa concorrente**, para a elaboração de leis complementares e ordinárias e não apenas em âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre tais matérias, devendo-se aplicar também tal princípio aos Estados e Municípios.



Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 325 de 28 06
Solangeli Santos
1997/301

Câmara Municipal de São Paulo

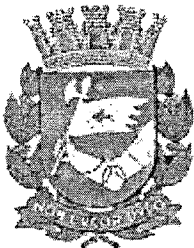
Nesse diapasão, é de todo oportuno, transcrever um trecho da lição do Douto JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, citado pelo jurista IVES GANDRA MARTINS em seus *Comentários à Constituição do Brasil* (Saraiva: São Paulo, 1995, volume 4, tomo 1, p. 386, g.n.):

“A norma restritiva do poder de iniciativa das leis, consubstanciada neste artigo, é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios (...). **As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação de matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória**”.

Por outro lado, o C. Supremo Tribunal Federal já pacificou a seguinte Jurisprudência:

“Processo legislativo dos Estados-Membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 01/10/04)”

Dessa forma, e por extensão clara e análoga, a legislação dos Municípios, seguem obrigatoriamente o modelo Federal, sob pena de serem declaradas inconstitucionais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

nº 01 - 325/2006

Solange R. Santos

Ora, além do acima esposado, adotando-se, pois, sem reservas, o artigo 196 da nossa grandiosa Carta Magna, não há nenhum óbice de legalidade e constitucionalidade para o fiel andamento da propositura ora apresentada, senão vejamos *in litteris*:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por fim, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar os limites indicados na Constituição Federal, respeitando, portanto, o princípio da iniciativa concorrente, bem como o dever da facilitação e implementação de políticas sociais na área da saúde.

Assim, inexistindo vício de iniciativa na proposição, o presente projeto de lei reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/9/06

Coelho de Faria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 09 06
 página 40 15
 Contencioso

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 26/9/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 26/09/06 às 15:30h

R

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JOSE AMERILDO
 Para relatar.
 Secretaria da Comissão de Administração Pública.
 Em, 08/10/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data para informação rubricado sob
 Documento
 folha nº -08- a)
 12/10/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo 325/06
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1444/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, obriga todos os veículos, próprios ou locados, que integram a frota da Prefeitura do Município de São Paulo, a afixar um adesivo no vidro traseiro, com os seguintes dizeres: "Doe vida, doe órgãos".

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a doação de órgãos, ampliando e fortalecendo as campanhas publicitárias que já são realizadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 06
página 75 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 19 / 10 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/10/06 às 14:20 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 19 / 10 / 06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha , nº 09
Em 29 / 11 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1619/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0325/2006.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Francisco Chagas "dispõe sobre a fixação de adesivos que incentivem a doação de órgãos e tecidos humanos, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de São Paulo" com os seguintes dizeres "Doe vida, doe órgãos".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

O objetivo da proposição é incentivar a doação de órgãos com a finalidade de reduzir a grande demanda, contraposto a um número ínfimo de doadores, fortalecendo as campanhas de estímulo à doação de órgãos previsto no parágrafo único do artigo 11, da Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/11/06.

Vereador Zelão
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 06
pagina 107 coluna 3a
Conferido: *Alana*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 11 / 06

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/11/06 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Guilherme</i>	
Para manifestar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	☒ juntado	nesta data
Documento	☒	e papel de informação
Rubricado	☒ sob folha	nº 10
Em 21/03/2007		

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de F. 137-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0312/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2006

Folha nº 103 do
Processo 325/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre a fixação de adesivos que incentivem a doação de órgãos e tecidos humanos, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de São Paulo.

Todos os veículos da frota deverão afixar, no vidro traseiro, adesivo com os seguintes dizeres: "Doe vida, doe órgãos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/07.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/ 03 / 2007
pagina 66 coluna 4a
Conferido: *Maria Tereza*

À SGP-21

São Paulo, 23/ 03/ 07
mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/ 01/ 2009
Lizia Osório *SO*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 325 de 2006

05/01/2009

(a) 89

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

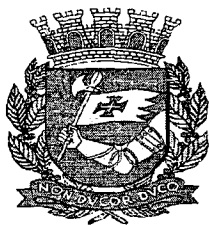
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20292
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Seguinte JUNTA(ES) REDE UNIDA.
documentos) UNICOD(ES) SOB
nº 12-15 e nota de Informação
sob nº 16 09/03/09
[assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

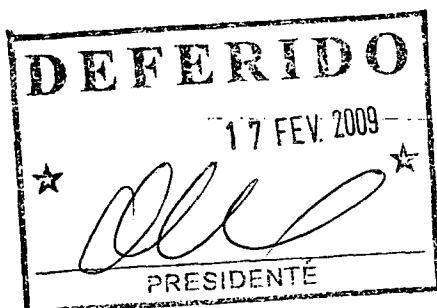


Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-0325 de 2006
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

13 - RDS
13- 00129/2009



REQUERIMENTO "D" N.º

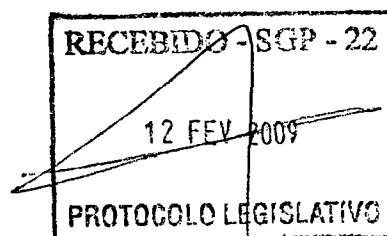
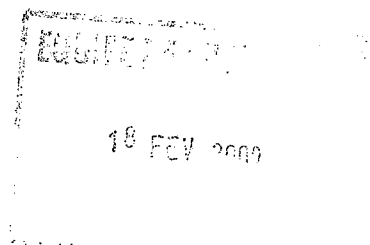
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha No 14 do proc
No 01-0325 de 2006

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Mofad 100.702 SGP-33
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de Vereadores

Folha No 15 do proc.
No 01-0325 de 2006

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0325 de 2006 09/03/09 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

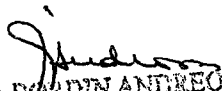
Atenciosamente

SGP.33 em 09 de 03 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

88
PESQ
1

RECEBIDO
SETOR DE PESQ

15/05/09 1400

SAÍDA:

SÃO PAULO
LEGISLATURAS

Sr(a). *Alessandra*

Efetuar pesquisa.

SP. *1510512009.*

Marcelia Falbo Giacaglia
Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
15/05/09
Alu
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem justificados o documento(s) de
fls. *17/30* SP. *11/03/09*

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem justificados o documento(s) de
fls. *17/30* SP. *15/05/09*

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 17
Proc. Nº 325/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 325/06

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, alterada pela Lei nº 13.870, de 8 de julho de 2004.
- Lei nº 14.860, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
- PL 239/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às Pessoas Submetidas a Transplante de Qualquer Natureza, e dá outras providências.
- PL 260/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que obriga as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município a colocar "banners" ou cartazes divulgando à população o número de telefone, "email" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.
- PL 562/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a criação do Programa e Fundo Municipais de Apoio e Qualidade de Vida ao Transplantado e da Casa Municipal do Transplantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos documentos citados segue em anexo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 18
Proc. Nº 305106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11479

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.479 13/01/1994 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerario Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razao da realizacao de funeral.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/1993 (ver documento)

Autor(es): Avanir Duran Galhardo

Regulamentação: Decreto nº 35.198/1995 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.560/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.568/2003 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.746/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.870/2004 - Acrescenta artigos 4ºA e 4ºB a esta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 11479

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.479, DE 13 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 244/93, do Vereador Avanir Duran Galhardo)

Dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 2º - Para usufruir desse benefício o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 20
Proc. Nº 328706
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13870

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.870 08/07/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta artigos à Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 699/2001 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13870

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	Folha	27
21°C	Proc. No	325186
53km	162	
Isis Duarte Moraes		
RF. 11.207		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13870

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.870, DE 8 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 699/01, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Acrescenta artigos à Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: 'ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS: é dispensada do pagamento devido ao Serviço Funerário, a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares, seus órgãos corporais para fins de transplante médico. (Lei 11.479/94)

Art. 4º-B. O Poder Público Municipal considerará de relevante interesse público a afixação de placa idêntica à descrita no art. 4º-A nos hospitais particulares e das redes federal e estadual de saúde pública."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Folha 22
Proc. Nº 328106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Maio de 2009 | [✉ Contato](#) | [Mapa do site](#) |



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 238
Proc. Nº 325106
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14680

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.680 30/01/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 170/2007 (ver documento)

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 49.400/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14680

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	Folha	Proc. N°	325/06
21°C	57km	Te 2	
Isis Duarte Rodrigues			RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14680

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.680, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 170/07, do Vereador Atilio Francisco - PRB)

Dispõe sobre a realização de palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão realizadas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, visando alcançar os alunos do ensino fundamental partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacitação física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Parágrafo único. As palestras destinam-se aos alunos matriculados da primeira a nona série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser realizadas uma no início do ano letivo e outra na semana que integra o dia 27 de setembro, data em que são comemorados, no Município de São Paulo, o Dia do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, de acordo com a Lei Municipal nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, entre outros, de claro conhecimento e que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º Ficarão a critério da direção da escola e/ou das autoridades regionais de educação a programação das palestras, a unificação de turmas ou, até mesmo, de todo o corpo discente da escola, bem como a escolha dos locais adequados para a realização das palestras.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer, à direção da Escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 25
Proc. Nº 32506
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Maio de 2009 | ☒ Contato | Mapa do site |

PROJETO DE LEI 01-0239/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA AS
PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destinado a desenvolver um conjunto de ações com a finalidade de promover a reinserção sócio-econômica das pessoas de que trata esta lei.

Art. 2º-. O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I- garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não tiver condições de provê-los sozinha;
II- promover políticas de auxílio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pós- operatório;
III- apoiar programas que priorizem e incentivem a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

IV- promover a orientação e conscientização da sociedade, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva do indivíduo transplantado;

V- implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a inserção das pessoas que tiverem sido submetidas a transplante de qualquer natureza no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Administração Pública poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando incentivar a reinserção da pessoa submetida a transplante no mercado de trabalho.

Art. 4º - Deverá ser implantado um Banco Municipal de Dados, que deverá cadastrar todas as pessoas submetidas a transplante no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatísticas, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infra-estrutura assistencial para que a recuperação e reinserção sócio-econômica das pessoas submetidas a transplante possam ocorrer em níveis aceitáveis de dignidade e cidadania.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2003. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0260/2005 do Vereador Jorge Tadeu (PMDB)

"Obriga as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município a colocar "banners" ou cartazes divulgando à população o número de telefone "email" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, a colocar em local visível e de fácil acesso ao público, "banners" e ou cartazes, divulgando, em destaque, o número de telefone, "email" e endereço, de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento.

Parágrafo único. Os "banners" e ou cartazes além das informações de que trata o "caput" do artigo, deverão conter mensagem institucional incentivando a prática de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 2º Os "banners" e ou cartazes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de 50 x 60 centímetros e, a mensagem institucional contendo o número de telefone, "email" e endereço, deverá ser impressa em destaque, para fácil visualização.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0562/2005 da Vereadora Lenice Lemos (PFL)

"Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" e da "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" e a "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO", a serem geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 1º - O "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" têm precipuamente objetivos sociais, médicos, farmacológicos e sanitários direcionados à qualidade de vida de pacientes transplantado e/ ou em vias de transplantar-se, bem como a seus familiares.

Parágrafo 2º - O Fundo de que trata o caput será constituído por verbas oriundas de doações; parcerias e convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com o Ministério da Saúde, com instituições públicas e privadas cuja atuação seja nas áreas médica, farmacológica e outras direcionadas ao transplante de órgãos; voluntariado; campanhas e eventos na forma da lei.

Parágrafo 3º - A "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" será desenvolvida para atender um público específico que são os pacientes na fase do transplante, tanto no pré-operatório quanto no pós-operatório, oportunidades em que têm suas defesas imunológicas depauperadas, tornando-se muito mais vulneráveis aos germes, vírus, bactérias e infecções, o que impõe cuidados redobrados no que se refere a administração de medicação, a acomodações adequadas, a alimentação, a orientação psicológica, a fisioterapia e outras intervenções.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º caput e inciso I tem por finalidade:

I - Promover sinergia de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em parcerias de mútuo interesse na produção de qualidade de vida ao paciente transplantado ou em vias de transplantar-se;

II - Elaborar propostas de diretrizes gerais; políticas públicas municipais; integração de centros de pesquisa, universidades e representantes da iniciativa privada, através de projetos que viabilizem a potencialização do atendimento a esses pacientes especiais, com qualidade de vida e possibilidade de acesso a medicação e tratamento adequados.

III - Elaborar propostas institucionais e regulamentadoras que visem:

a) Estimular e promover as doações de órgãos a nível municipal;

b) Facilitar o entrosamento e aprimoramento das políticas relacionadas à doação e transplante de órgãos a nível municipal, estadual e federal;

c) Incentivar políticas municipais para a eficiência e viabilização célere de processos de doação Inter vivos ou causa mortis;

d) Incentivar os procedimentos imediatos de Notificação de Mortes encefálicas.

IV - Estabelecer a nível municipal, em parceria com o Governo do Estado, metodologia e plataforma sistêmicas para a implantação de um Banco de Dados de Doadores Vivos e Doadores post mortem que se declarem como tal em vida;

V - Identificar os principais agentes farmacêuticos que atuem no mercado de fornecimento de medicação e material médico diretamente relacionados às necessidades de pacientes voltados ao transplante;

VI - Inserir o município de São Paulo nos contextos integrativos das Políticas Estadual e Nacional de Transplante de Órgãos;

VII - Incentivar estudos que viabilizem a criação de um programa municipal de fornecimento gratuito e imediato de medicação indispensável aos pacientes transplantados e/ ou em vias de submeter-se a transplante;

VIII - Tornar pública e notória a legislação que dá direitos aos doadores de órgão e aos transplantados;

IX - Fazer com que seja uma realidade inconteste a aplicação das Leis Municipais

11.479/94; 13.568/03; 12.494/97; 13.685/03; 13.746/04; 13.870/04 e respectivos Decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - O "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTANDO" têm por meta prioritária a viabilização, a construção e a manutenção da "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" na municipalidade de São Paulo.

Art. 3º. A "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" de São Paulo terá por objetivos prioritários:

I - Acolher e abrigar pessoas submetidas ou que se submeterão a transplantes de órgãos, e que não tenham condições econômicas de manter-se em local adequado ao pré ou pós operatório;

II - Manter equipes de médicos, de enfermeiros, de auxiliares de enfermagem, de psicólogos, de nutricionistas, de higiene e de fisioterapeutas;

III - Manter centro de hemodiálise;

IV - Manter farmácia gratuita especializada para as necessidades dos pacientes abrigados.

Parágrafo único - Viabilizar a permanência, na Casa do Transplantado, de pacientes oriundos de outras cidades do país, mais um acompanhante, desde que esteja submetendo-se a tratamento de transplante na cidade de São Paulo e não tenha renda para manter-se na rede privada, nem seja beneficiário de seguro saúde particular.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, municípios da Região Metropolitana de São Paulo e outras prefeituras, visando um projeto com múltiplas funções que integre sistemas gratuitos de transporte aos pacientes, interação de medicamentos e tratamentos.

Art. 5º. As parcerias firmadas entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado São Paulo, e os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, terão por finalidade:

I - Propor política de incentivo a doação de órgãos;

II - Propor metodologias, procedimentos e critérios de tratamento objetivando troca de experiências médicas de eficiência comprovada;

III - Incentivar doações de medicamentos e material médico por parte da iniciativa privada;

IV - Implantar Centros de Desenvolvimento e Pesquisas para o treinamento e habilitação de profissionais para os diferentes segmentos do projeto;

V - Troca de dados cadastrais, preferencialmente na internet e reciprocamente, de paciente a serem transplantados, modalidades de transplantes de que necessitam, de doadores, de medicamentos e profissionais disponíveis.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo da parceria definida no artigo 4º desta lei, deverá:

I - Desenvolver parcerias com diferentes entidades de ensinos básicos, técnicos, e de graduação especializados em atividades da área de saúde; produtos químicos e farmacológicos; produção de aparelhos médicos; técnicas sanitárias, entre outras;

II - Formar parcerias convênios e consórcios com entidades empresariais e universitárias, da área de saúde relacionadas a transplantes de órgãos, que já tenham desenvolvido diversas experiências, projetos e processos similares ao ora regulamentado, sob o incentivo de órgãos governamentais.

Art. 7º. Para a viabilização dos projetos do "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTANDO" ficam autorizadas a obtenção de financiamentos e linhas de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para as finalidades da presente lei, bem como, estabelecer convênios e acordos contratuais para transferência de conhecimentos médicos e outros relacionados a transplantes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de agosto de 2005. Às Comissões competentes”.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 31. 02/01/13


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - CPP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo nº 325 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EFF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70270

IX/III/MMIX

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>09/03/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>16.01.2013</u>
Com <u>31</u> folhas	<u>EFF</u>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33